



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.011/84  
=====

"Regulamenta aposentadoria de Servidores  
do Magistério Municipal".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

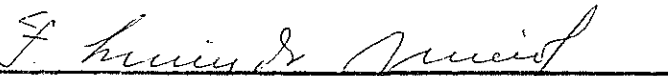
Art. 1º - Na forma prevista na Emenda Constitucional nº  
17, de 21 de Setembro de 1981, a aposentadoria voluntária de  
Professor, verificar-se-á aos 30 (trinta) anos de Magistério  
se do sexo masculino, ou aos 25 (vinte e cinco) anos de Magis-  
tério, se do sexo feminino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a  
execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cum-  
prir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 31 DE  
AGOSTO DE 1984.

  
RUI AVELAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.